

Datado em 01 de julho de 2024

**REGULAMENTO DO
HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/ME: 52.651.831/0001-27

ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES	1
2.	DO FUNDO	15
3.	ADMINISTRAÇÃO.....	16
4.	GESTÃO	21
5.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	24
6.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	30
7.	ENCARGOS DO FUNDO	30
8.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	33
9.	LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	38
10.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	38
11.	PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	39
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS	40
	ANEXO I - ANEXO, APÊNDICES E SUPLEMENTOS	41
	ANEXO II MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO	91

O **Hyundai Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, doravante denominado “Fundo”, é disciplinado pela Resolução CVM 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras ou expressões a seguir, quando utilizadas no presente Regulamento e seus respectivos anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos nesta Cláusula 1. Em adição, outras palavras e expressões em maiúsculas, não relacionadas abaixo, terão os significados a elas atribuídos no presente Regulamento e seus respectivos anexos.

“Associação Brasileira dos Concessionários Hyundai” ou “ABRAHY”
Significa a associação nacional das concessionárias de automóveis da marca Hyundai, entidade civil sem fins lucrativos, conforme previsto no §2º do artigo 30 da Lei Ferrari, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Moema, 300, conjunto 36 e 38, inscrita no CNPJ sob o nº 74.036.302/0001-56.

“Acordo Operacional”
Significa o “*Acordo Operacional Entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de investimento em Direitos Creditórios*”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, que tem como objetivo estabelecer as condições relativas aos serviços de administração e gestão de carteira do Fundo.

“Administradora” ou “S3 Caceis”
S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários devidamente autorizados e

habilitados pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários.

“Afiliada”

Significa qualquer sociedade ou veículo de investimento controlada ou sob controle comum, direta ou indiretamente, constituída no Brasil e/ou no exterior.

“Agência Classificadora de Risco”

Significa uma das seguintes agências de classificação de risco: **(i)** Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(iii)** Moody’s América Latina Ltda.; **(iv)** Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.; e **(v)** Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda., contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas de uma determinada série ou subclasse ofertada publicamente.

“Agente Autorizado”

Significa qualquer terceiro contratado pelo Agente de Cobrança para auxiliá-lo na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

“Agente Operacional”

INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30, na qualidade de agente operacional em relação ao auxílio na operacionalização de procedimentos de cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Agente Operacional.

“Agente de Cobrança”

Significa o Banco Hyundai, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na qualidade de agente contratado diretamente pelo Gestor, em nome do Fundo, para realizar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos,

nos termos deste Regulamento, do Anexo e do Contrato de Cobrança.

“Alocação Mínima”

Significado atribuído na Cláusula 4.6.3 do Regulamento.

“Amortização”

Significa a amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições do Anexo e do respectivo Suplemento, conforme aplicável.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Significa o anexo da Classe, constante do **Anexo I** deste Regulamento, no qual deverá constar as características específicas da Classe.

“Anexo Normativo II da Resolução CVM 175”

Significa o *“Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”* da Resolução CVM 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.

“Assembleias”

Significa, em conjunto, as Assembleias Gerais e a Assembleia Especial.

“Assembleias Gerais”

Significa a assembleia geral de Cotistas.

“Apêndice” ou “Apêndices”

Significa(m) os apêndice(s) integrante(s) do Anexo, referentes às subclasses de Cotas, no(s) qual(is) deverão constar as características específicas de cada subclasse de Cotas.

“Assembleia Especial”

Significa a assembleia especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para qual são convocados todos os Cotistas da mesma subclasse.

“Ativos”

Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos (conforme aplicável).

“B3”

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP

01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

“Banco de Cobrança”

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, bloco A, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, devidamente contratada pelo Fundo, representado pelo Gestor, para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Banco Hyundai”

BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 14.171, 24º andar, Torre Crystal, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ sob o nº 30.172.491/0001-19.

“Cedente”

HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Avenida Hyundai, nº 777, inscrita no CNPJ sob o nº 10.394.422/0001-42 e sua filial localizada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob nº 10.394.422/0008-19, inclusive outras que venham a ser abertas.

“Cessão Fiduciária”

Significa a cessão fiduciária das Letras de Câmbio de titularidade de cada Concessionária, formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Letras de Câmbio, em garantia do cumprimento das obrigações atribuídas à Concessionária perante a Cedente, em razão da Lei Ferrari, do Contrato de Concessão e da adesão aos termos da Convenção, inclusive a obrigação

de pagamento da aquisição de Veículos, de que é exemplo o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pela respectiva Concessionária, nos termos do item (i) da Cláusula 5.5.3 do Anexo.

“Chaves de Acesso Eletrônico”

Significa o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição da Cedente.

“Condições Comerciais FIDC”

Significa o conjunto de parâmetros adotados pela Cedente em relações comerciais com as Concessionárias, em relação aos Direitos Creditórios e compartilhada com a Administradora e o Custodiante.

“Classe”

Significa a classe única do Fundo.

“CNPJ”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Cobranças”

Significa o montante total dos valores recebidos pela Classe relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Concessionária”

Significa todas as empresas autorizadas a comercializar e a prestar serviços de assistência técnica nos veículos da marca Hyundai e que mantêm Contrato de Concessão em vigor com a Hyundai.

“Contrato de Agente Operacional”

Significa o *“Contrato De Prestação De Serviços De Desenvolvimento E Manutenção De Software E Outras Avenças”*, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente Operacional.

“Contrato de Cessão”

Significa o *“Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado entre a Cedente e o Fundo, representado pela Gestora,

na qualidade de partes, com interveniência do Custodiante e do Agente de Cobrança.

“Contrato de Cessão
Fiduciária de Letras de
Câmbio”

Significa o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Letras de Câmbio”*, a ser assinado por cada Concessionária, na qualidade de fiduciante, e pelo Banco Hyundai e pela Cedente, na qualidade de credores fiduciários, de modo a garantir o pagamento pelas Concessionárias: **(i)** dos Direitos Creditórios Cedidos, em decorrência da venda de Veículos a prazo; e **(ii)** das obrigações pecuniárias que possui com o Banco Hyundai, nos termos dos correspondentes documentos celebrados entre as Concessionárias e o Banco Hyundai para este fim.

“Contrato de Cobrança”

Significa o *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Cobrança e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança.

“Contrato de Concessão”

Significa cada um dos *“Instrumentos Particulares de Concessão e outras Avenças”* firmados entre a Hyundai e as Concessionárias, que lhes atribuem, além de outras disposições, o dever e a prerrogativa de adquirir Veículos, com exclusividade, visando formação de estoque e/ou comercialização ao consumidor final, realizada mediante pagamento do respectivo preço à Hyundai.

“Convenção”

Significa a *“Sexta Convenção Parcial da Marca”*, a ser celebrada entre a Cedente e a ABRAHY, na forma da Lei Ferrari, e eventuais posteriores alterações, que estabelecerá as regras referentes ao mecanismo de aquisição de Veículos a prazo pelas Concessionárias, mediante utilização de recursos do Fundo e no âmbito das Condições Comerciais FIDC, a ser compartilhada, pela

Cedente, com a Administradora e com o Custodiante.

“Compromisso de Aquisição de Letras de Câmbio”

Significa o *“Instrumento Particular de Compromisso de Aquisição de Letras de Câmbio”*, a ser assinado por cada Concessionária, por meio do qual a respectiva Concessionária assumirá a obrigação de adquirir Letras de Câmbio, nos termos da Convenção.

“Cotas”

Significam as cotas emitidas pela Classe, nos termos deste Regulamento.

“Cotas Seniores”

Significam as cotas da subclasse sênior de emissão do Fundo, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate.

“Cotas Subordinadas”

Significam as cotas da subclasse subordinada de emissão do Fundo, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate.

“Cotistas”

Significam os detentores de cotas.

“Critérios de Elegibilidade”

Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, nos termos da Cláusula 6.1 do Anexo.

“Custodiante”

Significa a S3 Caceis, conforme acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar terceiro para realizar a guarda da documentação.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

“Data de Aquisição”

Significa a data na qual o Fundo e a Cedente formalizarão a cessão, a transferência e o

pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis da Cedente para a Classe, por meio da celebração do correspondente Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.

“Data de Vencimento”

Significa, nos termos das Condições Comerciais FIDC em vigor, a data em que se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório Cedido e não pago.

“Despesas”

Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito na Cláusula 7 deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.

“Devedor(es)”

Significa a(s) Concessionária(s) devedora(s) de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos.

“Dia Útil”

Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.

“Direito Creditório Cedido”

Significa um Direito Creditório Elegível adquirido pela Classe, por meio da celebração do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.

“Direito Creditório Elegível”

Significa o Direito Creditório que, no momento da sua aquisição pela Classe, preenche todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo Gestor ou pelo prestador de serviço subcontratado pelo Gestor.

“Direitos Creditórios”

Significam os direitos de crédito, originados e titularizados pela Cedente, oriundos da venda de Veículos a prazo da Cedente em favor de uma Concessionária na forma da Convenção, devidamente performados pela Cedente, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários,

garantias, outros acessórios e demais direitos assegurados à Cedente.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Significa o Direito Creditório Cedido com relação ao qual não tenha havido o pagamento à Classe, por parte do Devedor, conforme o caso, do valor respectivo previsto na nota fiscal eletrônica até a respectiva Data de Vencimento (inclusive), apurada em cada caso nos termos das Condições Comerciais FIDC, acrescido dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos apurados de acordo com as Condições Comerciais FIDC a serem compartilhadas pela Cedente à Administradora e ao Custodiante nos termos do Contrato de Cessão.

“Documentos Comprobatórios”

Significa os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas referentes aos direitos de crédito oriundos da venda de Veículos a prazo da Cedente em favor de uma Concessionária consultados pelo Custodiante na respectiva Secretaria de Fazenda – SEFAZ referente àquele direito de crédito, mediante o envio, pelo Agente Operacional, das respectivas Chaves de Acesso Eletrônico.

“Empresa de Auditoria”

Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, desde que seja auditor independente registrado junto à CVM.

“Entidade Emissora”

Significa o emissor, o devedor ou coobrigado de qualquer Investimento Permitido.

“Evento de Liquidação”

Significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 deste Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Significam os eventos descritos na Cláusula 11.1 do Anexo.

“FGC”

Fundo Garantidor de Créditos.

“FIDC”

Significam os fundos de investimento em direitos creditórios.

<u>“Fundo”</u>	Hyundai Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
<u>“Fundos21”</u>	Significa o Módulo Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, em que serão registradas as Cotas.
<u>“Gestora”</u>	INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Significa a proporção mínima obrigatória do valor total das Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido, a ser apurada mensalmente pela Gestora durante o prazo de duração do Fundo, definida na Cláusula 8.3 do Anexo.
<u>“Investimento Permitido”</u>	Significado atribuído na Cláusula 4.6 do Anexo.
<u>“Lei Ferrari”</u>	Significa a Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979, conforme alterada pela Lei nº 8.132 de 26 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.
<u>“Letras de Câmbio”</u>	Significam as letras de câmbio, emitidas pelo Banco Hyundai, a serem adquiridas pelas Concessionárias e pela Hyundai, na forma e nas condições previstas na Convenção e no Compromisso de Aquisição de Letras de Câmbio.

<p><u>“Ligada”</u></p>	<p>Com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição: (i) <u>“controle”</u>, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de participação societária com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e (ii) os termos <u>“controlador”</u> e <u>“controlado”</u> terão significados correlatos.</p>
<p><u>“Nota Fiscal Eletrônica”</u></p>	<p>Significa a nota fiscal eletrônica, documento exclusivamente digital, emitida e armazenada eletronicamente, autorizada pela autoridade fiscal competente e emitida em razão da realização de operação de venda do Veículo celebrada entre a Cedente e a Concessionária.</p>
<p><u>“Ônus”</u></p>	<p>Quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.</p>
<p><u>“Patrimônio Líquido”</u></p>	<p>Significa o patrimônio líquido da Classe, o qual corresponderá ao valor residual dos Ativos depois de deduzidas todas as Despesas provisionadas.</p>
<p><u>“Pessoa”</u></p>	<p>Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização</p>

que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“Pessoas Ligadas”

Significa quaisquer afiliadas, subsidiárias, controladas, controladoras e sociedades com representatividade econômica no capital social e/ou qualquer dos administradores ou funcionários.

“Política de Cobrança”

Significa a política de cobrança descrita na Cláusula 5.6 do Anexo e nos termos do Contrato de Cobrança, com relação à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, observado o disposto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança.

“Política de Concessão de Crédito”

Significa a política de concessão de crédito descrita na Cláusula 5.1 do Anexo, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos independentemente de aprovação do Fundo ou da Classe, a critério do Banco Hyundai e/ou da Cedente, observado o disposto na Convenção.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento da Classe descrita na Cláusula 4 do Anexo.

“Potencial de Cessão”

Significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos deste Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios.

“Prazo de Conversão Cotas Seniores”

Significado atribuído na Cláusula 4.1 do apêndice da subclasse sênior.

“Prazo Máximo de Pagamento”

Significa o prazo máximo no qual a nota fiscal eletrônica referente ao Direito Creditório Cedido

deve ser paga, nos termos das Condições Comerciais FIDC.

“Preço de Aquisição”

Significa o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado conforme disposto no Contrato de Cessão e identificado no respectivo Termo de Cessão.

“Prestadores de Serviços”

Significa, quando em conjunto, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Agente Operacional e o Custodiante.

“Prestador de Serviço Essencial”

Significa, quando em conjunto, a Administradora e a Gestora.

“Remuneração”

Significa a remuneração das Cotas devida pela Classe aos Cotistas, calculada nos termos do Anexo e dos respectivos Suplementos.

“Resgate”

Significa o resgate das Cotas, nos termos da Cláusula 4 dos respectivos Apêndices.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo.

“Reserva de Caixa”

Significa a reserva de caixa do Fundo, cujo montante mínimo consistirá no maior valor entre **(i)** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e **(ii)** o valor total correspondente às despesas e aos encargos do Fundo referentes a um período de 3 (três) meses de atividade do Fundo, a ser monitorada pela Gestora para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

“Resolução CVM 30”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Selic”

Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979, do Banco Central do Brasil, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem

como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.

“Subclasses”

Significam, em conjunto, as subclasses das Cotas Seniores e Subordinadas do Fundo.

“Suplementos”

Significam os suplementos referentes a uma série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, a serem preparados substancialmente a forma do **Anexo I.**

“Taxas da Classe”

Significa, quando em conjunto, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

“Taxa de Administração”

Significa a remuneração total devida pela Classe para os serviços prestados pela Administradora e pelo Custodiante, conforme definida na Cláusula 3 do Anexo.

“Taxa de Agente Operacional”

Significa a remuneração total devida pela Classe para os serviços prestados pelo Agente Operacional.

“Taxa de Cobrança”

Significa a remuneração do Agente de Cobrança pela prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que deverá ser paga pela Classe diretamente ao Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança.

“Taxa de Gestão”

Significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da Classe, que deverá ser deduzida do valor total das Taxas da Classe paga pela Classe diretamente à Gestora nos termos deste Regulamento.

“Termo de Adesão”

Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como cotista, e por meio do qual os cotistas **(i)** declaram estar cientes dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e **(ii)** aderem a este Regulamento, na forma substancialmente prevista no **Anexo II** ao Regulamento.

“Termo de Cessão”

Significa o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo e a Cedente na Data de Aquisição para formalizar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

“Veículos”

Significam os veículos automotores nacionais e/ou importados de titularidade da Cedente, da marca Hyundai, em estado de novo, ou seja, na condição de “zero quilômetro”, destinados à formação de estoque e/ou comercialização ao consumidor final pela Concessionária.

2. DO FUNDO

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado e, como tal, é permitido aos Cotistas o Resgate de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo, na Convenção e no Termo de Adesão.

2.1.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais aprovaram, por meio de deliberação conjunta, no mesmo ato em que aprovam o Regulamento, a constituição do Fundo.

2.2. As Cotas poderão ser emitidas em múltiplas subclasses, observado que as Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries.

2.3. A estrutura do Fundo conta com uma única Classe, a qual será regida conforme as informações estabelecidas no Anexo.

2.1.2. Cada Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse de Cotas, sendo que o Suplemento que integra o respectivo Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série da subclasse, quando houver.

2.4. Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

2.5. As características e os direitos das Cotas, assim como as suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização, Remuneração e Resgate, estão descritos neste Regulamento, no Anexo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Todas as referências às Cotas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva subclasse e com relação aos Suplementos, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva série da Subclasse, quando houver.

3. ADMINISTRAÇÃO

3.1. O Fundo é administrado pela Administradora.

3.1.1. Observadas as restrições estabelecidas neste Regulamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Administradora possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo e será ainda responsável pela representação do Fundo perante quaisquer terceiros em todos os atos.

3.1.2. As atribuições da Administradora, sem prejuízo de atribuições adicionais que sejam, ou que venham a ser atribuídas a Administradora por força de legislação e/ou regulação superveniente, são as seguintes:

- (i)** Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** registro de Cotistas; **(b)** livro de atas das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais; **(c)** livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** pareceres de auditor independente; e **(e)** registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii)** Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii)** Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv)** Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas;

- (v) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (vi) Manter serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo;
- (viii) Observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (ix) Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais.

3.1.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora é também responsável pelas seguintes atividades:

- (i) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre os Prestadores de Serviço e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a classe de cotas, de outro;
- (ii) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR ("SCR") documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e
- (iii) Obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

3.1.4. É vedado a Administradora:

- (i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

- (ii) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) Efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.1.5. As vedações de que tratam os itens (i) ao (iii) da 3.1.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

3.1.6. É vedado à Administradora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

3.1.7. É vedado aos Prestadores de Serviço Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, agindo em nome do Fundo:

- (i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) Realizar operações e negociar com ativos financeiros que não sejam Investimentos Permitidos;
- (iii) Aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) Adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (vi) Vender as Cotas a prestação;
- (vii) Prometer qualquer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (viii) Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de

ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

- (ix) Aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor dos Prestadores de Serviços Essenciais ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (x) Obter ou conceder empréstimos; e
- (xi) Efetuar locações, empréstimos, cessões em garantia fiduciária, penhores ou cauções dos Ativos.

3.1.8. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.1.9. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(ii)** renúncia; e **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.1.10. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, sua destituição por deliberação da Assembleia Geral.

3.1.11. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer da Administradora e/ou da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

3.1.12. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 3.1.11 acima.

3.1.13. Caso a Administradora ou a Gestora descredenciada, conforme o caso, não seja substituído pela Assembleia Geral prevista na Cláusula 3.1.11 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções

até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

3.1.14. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

3.1.15. Caso a Assembleia Geral referida na Cláusula 3.1.11 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Geral para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

3.1.16. Se: **(i)** a Assembleia prevista na Cláusula 3.1.11 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 3.1.14 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

3.1.17. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão da carteira do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

3.1.18. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

3.1.19. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

4. GESTÃO

4.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos que integrem os Ativos.

4.2. Compete à Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe de cotas.

4.3. Nas classes abertas, os Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com: **(i)** os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e **(ii)** o cumprimento das obrigações da classe de cotas.

4.4. As políticas, procedimentos e controles internos de que a Cláusula 4.3 devem levar em conta, no mínimo:

- (i)** A liquidez dos diferentes ativos;
- (ii)** As obrigações, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias;
- (iii)** Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e passíveis de verificação; e
- (iv)** O grau de dispersão da propriedade das Cotas.

4.5. Os critérios utilizados na elaboração das políticas, procedimentos e controles internos de liquidez, inclusive, se for o caso, em cenários de estresse, devem ser consistentes e passíveis de verificação.

4.6. A Gestora é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

4.6.1. A Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

4.6.2. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM, por intermédio da Administradora, suas explicações para o desenquadramento, nos termos do §1º do artigo 90 da Resolução CVM 175.

4.6.3. Nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

4.6.4. A Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

4.7. Em acréscimo às demais obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora é também responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** Estruturar o Fundo, nos termos do §1º do artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ii)** Executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios Cedidos à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

- (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos, se houver, à política de investimento;
- (iii) Registrar, caso sejam passíveis de registro, os Direitos Creditórios Cedidos na entidade registradora da classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, caso não sejam passíveis de registro;
- (iv) Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (v) Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar mensalmente: (a) o Índice de Subordinação, se aplicável; (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; (d) o enquadramento da Alocação Mínima; (e) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; e (f) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (vi) Providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas; e
- (vii) Informar imediatamente os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas.

4.8. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observada Cláusula 4.8.1 abaixo.

4.8.1. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata a Cláusula 4.8, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos

aplicáveis à verificação. No exercício dessa prerrogativa, a Gestora deve fiscalizar os serviços do terceiro contratado.

5. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

5.1. Nos termos do artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i)** Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii)** Escrituração das Cotas; e
- (iii)** Empresa de Auditoria.

5.2. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 5.1 acima, observado que, nesse caso:

- (i)** A contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii)** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.3. Em acréscimo aos serviços previstos no artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175, a Administradora pode contratar, em nome do fundo, os seguintes serviços:

- (i)** Registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, se aplicável, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- (ii)** Custódia;
- (iii)** Guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(iv) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

5.4. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

5.5. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i)** Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii)** Distribuição das Cotas;
- (iii)** Consultoria de investimentos;
- (iv)** Cogestão da carteira de ativos; e
- (v)** Serviço de classificação de risco das Cotas.

5.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem prestar conjuntamente os serviços de que tratam os itens (i) e (ii) da Cláusula 5.5 acima.

5.7. Em acréscimo aos serviços previstos na Cláusula 5.5 acima, a Gestora pode contratar, em nome do Fundo, os seguintes prestadores de serviços:

- (i)** Consultoria especializada; e
- (ii)** Agente de Cobrança.

5.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nas Cláusulas 5.5 e 5.7 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia Geral; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.9. A Gestora contratou **(i)** o Banco Hyundai para prestação dos serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, e **(ii)** o Agente Operacional para auxiliar na operacionalização de procedimentos de cessão de Direitos Creditórios à Classe.

5.10. Os prestadores de serviço responderão perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao presente Regulamento e às disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

5.11. Para fins da Cláusula 5.10 acima, a aferição da responsabilidade dos prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias; **(ii)** neste Regulamento; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5.12. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** Receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (ii)** Verificar, em periodicidade trimestral, a totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no referido trimestre;
- (iii)** Realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (iv)** Fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais Ativos;
- (v)** Diligenciar para que seja mantida, às suas próprias expensas, atualizada e em perfeita ordem os documentos pertinentes aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente e órgãos reguladores;

- (vi) Cobrar e receber, por conta e em nome do Fundo, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra receita relativa aos Investimentos Permitidos sob custódia, depositando os valores diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo; e
- (vii) Prestar serviços de escrituração e controladoria das Cotas.

5.12.1. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos se encontram armazenados eletronicamente pelo Custodiante.

5.12.2. O Custodiante efetuará a verificação por amostragem da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, e a verificação individualizada e integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em até 30 (trinta) dias da data de cada Data de Aquisição ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.12.3. A verificação por amostragem da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser realizada pelo Custodiante, conforme a Cláusula 5.12.2 acima, será regida pelas seguintes regras:

- (i) Em caso de significativa quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará a análise trimestral dos Documentos Comprobatórios por amostragem, sempre que a carteira do Fundo contenha, cumulativamente, mais de 300 (trezentos) Direitos Creditórios Elegíveis e mais de 10 (dez) Devedores no respectivo trimestre;
- (ii) A análise trimestral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem será realizada observado o disposto a seguir: $N \geq 1 E 2 n = 0 N + 1 0$ onde: E_0 = erro amostral tolerável, o qual deverá corresponder a 5,0% (cinco por cento), sendo "N" o tamanho da população. A análise trimestral aqui referida observará o seguinte:

- a) Os parâmetros de quantidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos e de diversificação de devedores que ensejarão a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem serão definidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

- ξ_0 : Erro Estimado
 A : Tamanho da Amostra
 N : População Total
 n_0 : Fator Amostral

- b) Para fins do item a) anterior, (1) Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adimplentes corresponde à amostra de Direitos Creditórios adimplentes na data base do trimestre em revisão; (2) Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos corresponde a 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios substituídos durante o trimestre em revisão; (3) Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplentes corresponde a 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplentes na data base do trimestre em revisão, e que não tenham sido objeto de revisão anterior conforme determinado pelo artigo 20, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.
- (iii) O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (iv) A seleção da amostra de Direitos Creditórios Cedidos para verificação será obtida da seguinte forma: **(a)** divide-se o tamanho da população “N” pelo tamanho da amostra “n”, obtendo um intervalo de retirada “k”; **(b)** sorteia-se o ponto de partida; e **(c)** a cada “k” elementos, será retirado um para a amostra; e

- (v) Na hipótese de não serem verificadas as condições estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima, o Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará a análise trimestral dos Documentos Comprobatórios da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

5.12.4. Independentemente do disposto no acima, o Custodiante verificará a totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

5.12.5. A Gestora poderá contratar, às suas expensas e sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios. Nesta hipótese, fica o Custodiante dispensado da verificação de lastro de que tratam esta Cláusula. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas a Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Empresa de Auditoria em até 5 (cinco) Dias Úteis.

5.13. O Agente de Cobrança foi contratado pelo Fundo, representado pela Gestora, para prestar os serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança. O Agente de Cobrança deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, as mesmas políticas de cobrança vigentes por ele adotadas com relação a quaisquer Direitos Creditórios, vencidos e não pagos, não cedidos ao Fundo, conforme aspectos gerais da Política de Cobrança, descrito na Cláusula 5.6 do Anexo.

- (i) Os pagamentos relacionados a Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser feitos diretamente pelas Concessionárias na conta corrente de titularidade do Fundo, por meio de boleto bancário;
- (ii) Em pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, o Agente de Cobrança fará jus à Taxa de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança; e
- (iii) A Gestora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página da Gestora na rede mundial de computadores - Internet (<https://www.integralinvest.com.br/>).

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. A Classe poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

6.2. O investimento na Classe e/ou qualquer das subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento na Classe e/ou em qualquer subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco da Classe indicados no Anexo.

7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem encargos do Fundo, além das Taxas da Classe:

- (i)** Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, incidentes ou que possam incidir sobre os Ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** Despesas com registro de documentos, impressão, postagem e publicação dos relatórios, formulários e informações periódicas, conforme descrito neste Regulamento ou na legislação aplicável, inclusive do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como seus eventuais aditamentos;
- (iii)** Despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive avisos aos cotistas;
- (iv)** Taxas e despesas da Empresa de Auditoria responsável pela revisão das demonstrações financeiras e contabilidade do Fundo e pela análise de sua situação e do desempenho da Administradora;
- (v)** Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- (vi) Honorários advocatícios, custas e despesas da mesma natureza incorridos na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer decisão, se o Fundo for a parte vencida;
- (vii) Quaisquer despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (viii) Quaisquer despesas inerentes à realização das Assembleias;
- (ix) Taxas relativas ao registro das Cotas e/ou do Fundo junto à CVM, B3 e/ou ANBIMA, conforme aplicável;
- (x) Despesas derivadas da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xi) Despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Ativos; todas as despesas necessárias relacionadas à cobrança de quaisquer valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios Cedidos, ficando excluídas quaisquer despesas administrativas do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, as despesas de comunicação do Fundo com os demais participantes (VAN de comunicação entre Cedente, Agente de Cobrança e Custodiante), bem como as despesas com a contratação do Agente de Cobrança;
- (xii) Despesas de abertura e manutenção dos convênios de cobrança junto com os bancos cobradores;
- (xiii) Despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiv) Despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xv) Despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

- (xvi) [Despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco];
- (xvii) Despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro, na Entidade Registradora, se for o caso;
- (xviii) Custos incorridos com a adaptação do Fundo e dos seus documentos à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175; e
- (xix) Despesas com a contratação do Agente Operacional.

7.2. Quaisquer despesas que não esteja listada na Cláusula 7.1 acima deverá ser paga pelo Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

7.3. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo montante mínimo consistirá no maior valor entre: **(i)** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(ii)** o valor total correspondente às despesas e aos encargos do Fundo referentes a um período de 3 (três) meses de atividade do Fundo, a ser monitorada pela Gestora para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

7.3.1. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Investimentos Permitidos. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Investimentos Permitidos e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Investimentos Permitidos reverterão em benefício dos cotistas.

7.4. A partir da primeira data de subscrição e integralização de Cotas, até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade do Fundo ou da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, além do recebimento de rendimentos de Investimentos Permitidos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (i) No pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (ii) Recomposição da Reserva de Caixa, nos termos da Cláusula 7.3 acima;
- (iii) No pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;
- (iv) No pagamento de resgates de Cotas Seniores em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- (v) No pagamento de resgates de Cotas Subordinadas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Assembleia Geral

8.1.1. Os seguintes atos deverão ser de competência exclusiva da Assembleias Gerais:

- (i) As demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) Alterar este Regulamento e/ou quaisquer anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (iii) Deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança;
- (iv) Resolver sobre o aumento das Taxas da Classe, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida;
- (v) Deliberar sobre a incorporação, cisão, fusão e/ou liquidação (conforme definido na Cláusula 8.1.6 abaixo) do Fundo;
- (vi) A emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, nos termos da Resolução CVM 175;

- (vii) O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (viii) Aprovar quaisquer aditamentos, modificações ou exclusões, de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade;
- (ix) Deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, o Custodiante ou a Gestora; ou
- (x) Alterar o Índice de Subordinação.

8.1.2. Este Regulamento poderá ser aditado independentemente de realização da Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devida divulgação do respectivo fato aos cotistas, mediante publicação na página da Administradora, na rede mundial de computadores - Internet (www.s3dtvm.com.br), sempre que tal alteração:

- (i) Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, caso aplicável, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.4. A qualquer tempo, as Assembleias Gerais poderão nomear um ou mais representantes para desempenhar as atividades de inspeção administrativa e controle dos investimentos do Fundo, para a proteção dos direitos e interesses dos cotistas.

8.1.5. Somente pode exercer as funções de representante dos cotistas pessoa física ou jurídica que atenta aos seguintes requisitos:

- (i)** Ser Cotista ou profissional especialmente contratado para proteger os interesses do Cotista;
- (ii)** Não exercer cargo ou função na Administradora e/ou em suas Pessoas Ligadas; e
- (iii)** Não exercer cargo na Cedente.

8.1.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, os cotistas ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da classe ou da comunhão de cotistas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 175.

8.1.7. Cada Cota confere o direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

8.1.8. As deliberações relativas às matérias descritas na Cláusula 0 acima, bem como qualquer decisão sobre toda e qualquer matéria relativa ao Fundo deverão ser realizadas em 1ª (primeira) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em 2ª (segunda) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas que estiverem presentes, exceto se um quórum específico for exigido nos termos do presente Regulamento ou pelas leis aplicáveis.

8.1.9. Somente poderão votar durante as Assembleias Gerais os cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente nomeados através de procurações outorgadas há menos de um ano, e nos termos das disposições das Cláusulas 8.1.7 e 8.1.8 acima.

8.1.10. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 77 da Resolução CVM 175, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação dos cotistas em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à Administradora, para sua utilização e arquivamento.

8.1.11. Não podem votar nas Assembleias Gerais:

- (i) O prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) O cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) O cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.1.12. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 8.1.11 acima quando:

- (i) Os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V da Cláusula 8.1.11; ou
- (ii) Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

8.1.13. As deliberações das Assembleias Gerais deverão ser informadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de tal assembleia, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 175, por meio de publicação na página da Administradora, na rede mundial de computadores - Internet, (www.s3dtvm.com.br).

8.1.14. As deliberações das Assembleias Gerais referentes aos atos previstos no §3º do artigo 64 da Resolução CVM 175 deverão ser informadas à CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

8.1.15. A convocação de uma Assembleia Geral deverá ser realizada através de publicação na página da Administradora, na rede mundial de computadores – Internet (www.s3dtvm.com.br).

8.1.16. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de publicação do 1º (primeiro) aviso, observado o disposto no presente Regulamento.

8.1.17. Se a Assembleia Geral não ocorrer, o 2º (segundo) aviso deverá ser publicado ou enviado por meio de novo correio eletrônico ou nova carta, com aviso de recebimento, aos cotistas, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

8.1.18. Para fins da disposição prevista na Cláusula 8.1.17 acima, fica ressalvado que a segunda convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada em conjunto com a publicação do aviso ou o envio do correio eletrônico ou da carta de primeira convocação.

8.1.19. Exceção feita a qualquer evento de força maior, a Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Administradora e, sempre que for realizada em qualquer outro local, os avisos ou o correio eletrônico ou a carta enviada aos cotistas deverão claramente indicar o local da Assembleia Geral.

8.1.20. As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas através de conferência telefônica ou videoconferência, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da Assembleia Geral com uma descrição da ordem do dia da Assembleia Geral e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral.

8.1.21. Nas Assembleias Gerais realizadas nos termos da Cláusula acima, os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que contenha a assinatura de seu(s) representante(s) legal(is), e desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

8.1.22. As assembleias gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) cotista.

8.1.23. Independentemente das formalidades previstas no artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175, deve ser considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.1.24. As modificações aprovadas em assembleia geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) Cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (ii) Exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

8.1.25. As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de instalação da Assembleia Geral, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

8.1.26. O resumo das decisões das Assembleias Gerais deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nos termos do Artigo 79 da Resolução CVM 175.

8.1.27. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

9. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

9.1. Os Eventos de Avaliação e as hipóteses de liquidação antecipada estão dispostos nos Capítulos 11 e 12 do Anexo.

10. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

10.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

10.2. A Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 27, inciso V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

10.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo, no mínimo, as informações constantes no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

10.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas, incluindo: **(i)** a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; **(ii)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(iii)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas.

10.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

10.5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

10.5.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

10.5.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

11. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1. Exceto se um meio diverso de comunicação com os cotistas for expressamente descrito neste Regulamento, todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integralmente divulgados através de um aviso

publicado na página da Administradora, na rede mundial de computadores - Internet (www.s3dtvm.com.br).

11.1.1. Sem prejuízo da Cláusula 11.1 acima, os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses dos cotistas e do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, deverão ser integralmente comunicados aos cotistas por meio de aviso publicado na página da Administradora, na rede mundial de computadores – Internet (www.s3dtvm.com.br), exceto se um meio diverso de comunicação com os cotistas for expressamente descrito neste Regulamento.

11.2. Todas e quaisquer alterações da forma de comunicação da Administradora com os cotistas previstas ao longo deste Regulamento deverão ser aprovadas pelos cotistas em uma Assembleia Geral na forma descrita no presente Regulamento.

11.3. As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao Fundo deverão cumprir com as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo terá seus próprios livros e registros contábeis.

12.2. O exercício social do Fundo deverá ser de 1 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

12.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.4. O foro de São Paulo, Estado de São Paulo, é neste ato eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Regulamento.

ANEXO I - ANEXO, APÊNDICES E SUPLEMENTOS

ANEXO DA

CLASSE ÚNICA

DO HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da classe única do **HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Classe”), bem como sobre as informações comuns às suas subclasses sênior e subordinada (“Subclasses”), quando houver.

1.2. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, com os Apêndices e Suplementos, bem como com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175 ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo, nos Apêndices e Suplementos, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. A Classe foi constituída sob a forma de classe aberta, nos termos da Resolução CVM 175, tendo por principal objetivo a aquisição de Direitos Creditórios, em conformidade com a Política de Investimento descrita na Cláusula 4 deste Anexo.

2.1.1. Sem prejuízo da Cláusula 2.1 acima, para atingir seus objetivos, a Classe deverá atuar em cada uma das atividades descritas no Regulamento e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Cedidos. Com relação ao acima mencionado, a Classe deverá:

- (i) Ser o exclusivo e legítimo proprietário dos ativos que integram o seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Cedidos);
- (ii) Manter e preservar o título e a propriedade dos Ativos em conformidade com os termos e condições dispostos no presente Regulamento, observado que: **(a)** a guarda dos Documentos Comprobatórios será de

responsabilidade do Custodiante; e **(b)** a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente Autorizado, em seu nome, nos termos do Contrato de Cobrança;

- (iii)** Efetuar os Investimentos Permitidos, nos termos deste Anexo e do Regulamento;
- (iv)** Assinar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão com a Cedente, pagar à Cedente o preço de aquisição de Direitos Creditórios neles disposto, e praticar os atos neles estabelecidos;
- (v)** Pagar os resgates das Cotas que sejam devidos, nos termos e prazos em conformidade com o previsto neste Anexo;
- (vi)** Celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação do Fundo para a consecução de seus objetivos; e
- (vii)** Praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido nos termos deste Anexo e do Regulamento, das leis e regulamentos aplicáveis, para o benefício dos Cotistas.

2.2. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação da Classe, ou Eventos de Liquidação, conforme previstos, respectivamente, as Cláusulas 12 e 11.1 deste Anexo.

2.3. O Fundo é destinado a investidores profissionais, definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a política de investimento da Classe e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como o prazo de maturação do investimento.

2.4. Observadas as Cláusulas 2.1 e 2.1.1 acima, o objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas, no momento do resgate de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e deste Anexo, observada a Política de Investimento prevista na Cláusula 4 deste Anexo.

2.5. A cada Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo ou da Classe, será

incorporado, ao valor de cada Cota, o valor correspondente à valorização da carteira relativo do Dia Útil imediatamente anterior.

2.6. A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por prazos e condições de aplicação, Amortização e Resgate.

2.7. O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

2.8. Todos os recursos que a Classe possa receber, a qualquer tempo, relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido.

3. TAXAS DA CLASSE

3.1. Pela prestação de seus serviços à Classe, os Prestadores de Serviços, em conjunto, terão direito a uma remuneração total máxima equivalente a 0,518% (quinhentos e dezoito milésimos por cento) ao ano ou o somatório dos valores mínimos, incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido, divididos em:

- (i) 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano à Administradora e ao Custodiante, observado que a Administradora e o Custodiante, em conjunto, farão jus ao valor mínimo mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que, somente no primeiro mês subsequente à primeira data de integralização de cotas da Classe, será devido à Administradora o valor adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Taxa de Administração”);
- (ii) 0,231% (duzentos e trinta e um milésimos por cento) ao ano, para os primeiros R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de Patrimônio Líquido, e 0,192% (cento e noventa e dois milésimos por cento) para o valor de Patrimônio Líquido superior à R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), à Gestora, observado que a Gestora fará jus ao valor mínimo mensal de 46.152,00 (quarenta e seis mil cento e cinquenta e dois reais) (“Taxa de Gestão”); e
- (iii) 0,117% (cento e dezessete milésimos por cento) ao ano, para os primeiros R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de Patrimônio Líquido, e 0,097% (noventa e sete milésimos por cento) para o valor de Patrimônio Líquido superior à R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ao Agente Operacional, observado que o Agente Operacional fará jus ao valor mínimo

mensal de R\$ 23.318,00 (vinte e três mil trezentos e dezoito reais) (“Taxa de Agente Operacional”, e quando em conjunto com a Taxa de Administração e com a Taxa de Gestão, “Taxas da Classe”).

3.2. As Taxas da Classe serão calculadas e provisionadas diariamente, e os respectivos percentuais devidos serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

3.3. Os percentuais incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido para fins de cálculo das Taxas de Gestão e de Agente Operacional, conforme descritos nos itens 3.1 (ii) e (iii) acima, serão aplicados de forma progressiva e complementar (método cascata).

3.4. Em pagamento pelos serviços de cobrança prestados ao Fundo, o Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração fixa mensal, a ser paga diretamente pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança, que passa a ser devida a partir da primeira integralização de Cotas realizada no Fundo.

3.5. Os valores mínimos mensais expressos em reais mencionados na Cláusula 3.1 acima serão corrigidos anualmente todo mês de janeiro pela variação positiva do IGP-M acumulado do ano anterior ou por outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data da primeira integralização de cotas.

3.6. As Taxas da Classe descritas acima não incluem as despesas previstas na Cláusula 7 do Regulamento, as quais deverão ser debitadas do Fundo pela Administradora.

3.7. Não deverão ser cobrados do Fundo quaisquer outros encargos e despesas, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Agente Operacional, da Taxa de Cobrança e das despesas e dos encargos mencionados na Cláusula 7.1 do Regulamento.

3.8. De acordo com o Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE, de 27 de setembro de 2023, uma vez que não há efetivo esforço de distribuição, a taxa máxima de distribuição, exigível conforme o inciso XI do §2º do artigo 48 da Resolução CVM 175, deixa de ser aplicável.

3.9. As parcelas das Taxas da Classe, devidas à Administradora, à Gestora e ao Agente Operacional, serão pagas diretamente pelo Fundo a referidos prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total de 0,518% (quinhentos e dezoito milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido, nos termos da Cláusula 3.1 acima e observados os valores mínimos previstos na Cláusula 3.1 deste Anexo, sendo

exceção à esta regra o valor adicional previsto para pagamento em favor da Administradora após o primeiro aporte, conforme previsto no inciso (i) da Cláusula 3.1.

3.10. A Administradora e a Gestora, conforme o caso, poderão subcontratar terceiros em nome do Fundo. Nessa hipótese, o valor a ser pago pelo Fundo ao terceiro deverá ser deduzido das respectivas parcelas das Taxas da Classe, conforme aplicável.

3.11. É vedado ao Custodiante, à Gestora e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e à Classe.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. Os investimentos da Classe consistirão em Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos (“Política de Investimento”), sendo que, nos termos do artigo 45, parágrafo 7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe está dispensada de limitar-se aos 20% (vinte por cento) de aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor com relação ao patrimônio líquido da Classe.

4.2. A Classe é voltada, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos da venda de Veículos a prazo da Cedente em favor da respectiva Concessionária.

4.3. De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, o Fundo é classificado no tipo “*Agro, Indústria e Comércio*”, com foco de atuação em “*Recebíveis Comerciais*”.

4.4. A Classe deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos.

4.5. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados na Cláusula 6.1 deste Anexo.

4.6. Desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido estejam investidos em Direitos Creditórios Cedidos, os valores remanescentes deverão ser investidos nos seguintes ativos financeiros, cuja seleção caberá à Gestora (cada, um “Investimento Permitido”):

- (i) Preferencialmente às opções abaixo, Certificados de Depósito Bancário (CDBs) com liquidez diária emitidos por instituições financeiras com *rating* AAA;

- (ii) Títulos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, referenciado a taxa Selic; e
- (iii) Cotas de fundos de investimento em renda fixa regulamentados pela Instrução CVM 175, com liquidez diária e com aplicações exclusivamente em:
 - a) títulos públicos federais;
 - b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
 - c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”.

4.7. Para investimentos em Ativos que contemplem o direito de voto em assembleias, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em nome da Classe que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico <https://www.integralinvest.com.br/a-empresa/documentos-regulatorios/>, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

4.8. A Classe não poderá realizar operações em mercados de câmbio e derivativos.

4.9. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Agente Operacional, da Cedente, do FGC e/ou de suas Pessoas Ligadas.

4.10. A Classe pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Regulamento. Os fatores de risco aos quais a Classe e o Fundo estão sujeitos estão descritos na Cláusula 7 abaixo.

4.11. Os Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo ou da Classe, em contas específicas abertas junto ao Selic, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a prestar os referidos serviços.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Política de Concessão de Crédito

5.2. Para a concessão de crédito às Concessionárias, os seguintes critérios deverão ser observados: **(i)** capital social da Concessionária; **(ii)** análise do histórico de crédito das Concessionárias e da reputação de seus sócios; **(iii)** celebração da Cessão Fiduciária e atendimento de todas as seus deveres e obrigações nos termos do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Letras de Câmbio; e **(iv)** análise dos balanços patrimoniais mais recentes das Concessionárias, bem como o seu histórico de cumprimento de obrigações contratuais com a Cedente e com o Banco Hyundai, com a finalidade de avaliar o estado econômico-financeiro da Concessionária e a sua capacidade de adimplir as suas obrigações pecuniárias.

5.3. Ainda, para a concessão de crédito, será realizada a verificação da situação cadastral das Concessionárias, perante, por exemplo: **(i)** o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda; **(ii)** o Instituto Nacional do Seguro Nacional; **(iii)** a Receita Federal; e **(iv)** Receita Estadual do Estado em que se localiza a Concessionária. Adicionalmente, será realizada consulta ao cadastro de informações mantido pela Serasa Experian S.A., com a finalidade de detectar eventuais restrições cadastrais da Concessionária.

5.4. Pode não ser concedido crédito às Concessionárias nas situações definidas na Política de Concessão de Crédito, inclusive nos seguintes casos:

- (i)** Caso seja apurada falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido fornecido, firmado e/ou entregue pela Concessionária;
- (ii)** Caso haja alteração em sua estrutura societária e/ou econômica direta ou indiretamente, bem como em sua capacidade de pagamento da respectiva Concessionária, sócios ou sociedades coligadas, controladas ou controladoras, ou se verificarem, contra qualquer dessas pessoas, protestos de títulos, arrestos, penhora, sequestro ou arrolamento de bens, dentre outros que impliquem em riscos às garantias oferecidas;
- (iii)** Caso a respectiva Concessionária, os sócios ou sociedades coligadas, controladas ou controladoras de qualquer deles ingressem com pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial independentemente da homologação pelo juízo competente, ingressem com pedido ou forem objeto de pedido de falência ou autofalência, tiverem a falência decretada ou se tornarem insolventes;
- (iv)** Caso haja a paralisação das atividades da respectiva Concessionária de forma injustificada por tempo superior a 7 (sete) dias ou sem qualquer tipo de aviso prévio;

- (v) Em caso de inadimplemento, mora ou descumprimento de qualquer obrigação da Concessionária perante o próprio Fundo, a Cedente e/ou o Banco Hyundai em quaisquer dos contratos e operações entre eles celebrados; e
- (vi) Caso a respectiva Concessionária deixe de observar a legislação ambiental aplicável, ou seja, constatada a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou danos ao meio ambiente, observado, nestes casos, os princípios de ampla defesa e boa-fé objetiva.

5.5. Cessão dos Direitos Creditórios

5.5.1. Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos, em favor da Classe, de forma definitiva e sem direito de regresso ou qualquer coobrigação da Cedente, por meio da celebração do Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

5.5.2. Os termos e condições do Contrato de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irreatável e vincularão a Cedente e o Fundo, bem como seus sucessores a qualquer título.

5.5.3. Sem prejuízo das obrigações assumidas pelas Concessionárias perante o Fundo e à Classe, na qualidade de devedoras dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Contrato de Cessão estabelece que os Direitos Creditórios Cedidos estarão sujeitos à liquidação perante o Fundo mediante:

- (i) exercício de opção da excussão das Letras de Câmbio referentes à Concessionária que tenha incorrido em Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Letras de Câmbio; ou
- (ii) resolução da cessão operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes hipóteses, conforme previsto no Contrato de Cessão:
 - a) Caso o pagamento de qualquer Direito Creditório não seja devido em razão de inexistência comprovada de lastro;
 - b) Caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica;

- c)** Caso parte ou a totalidade do Direito Creditório Cedido esteja comprovadamente sujeita a Ônus constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido pela Classe;
- d)** Caso seja comprovado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório, a exemplo de: (1) liquidação total ou parcial do Direito Creditório antes da respectiva Data de Aquisição; (2) dupla contabilização do Direito Creditório; (3) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório; e/ou (4) não conformidade, imperfeição, má formalização, cancelamento ou inexistência de Documento Comprobatório relativo ao respectivo Direito Creditório Cedido;
- e)** Aquisição pela Classe de Direitos Creditórios Cedidos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- f)** Declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou às declarações da Cedente prestadas no Contrato de Cessão;
- g)** Caso qualquer Direito Creditório Cedido seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de Ônus constituídos sobre tal Direito Creditório Cedido previamente à Data de Aquisição;
- h)** Invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade, rescisão, rescisão ou qualquer forma de inexecutabilidade de parte ou totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos;
- i)** Caso os respectivos Direitos Creditórios sejam parcial ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;
- j)** Caso a Cedente e/ou o respectivo Devedor não reconheçam a dívida que originou qualquer dos Direitos Creditórios, representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- k)** Caso em relação a quaisquer Direitos Creditórios estes sejam parcialmente pagos pelo respectivo Devedor em decorrência de ausência de entrega ou entrega parcial do produto, ou tenha a sua

entrega contestada em termos de quantidade, qualidade e/ou tempestividade e/ou ainda a ausência e/ou insuficiência de documentos que comprovem a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios; e/ou

- I) Caso haja, por qualquer motivo, independentemente de iniciativa da Cedente, prorrogação de vencimento, devoluções parciais e/ou abatimentos referentes aos Direitos Creditórios e/ou aos Produtos relativos aos Direitos Creditórios, acarretando a alteração das características básicas dos Direitos Creditórios, como vencimento ou valor de face.

5.5.4. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão.

5.5.5. A Classe aplicará uma taxa de desconto sobre o valor de face de cada Direito Creditório Elegível, a ser calculada com base em fórmula prevista no Contrato de Cessão.

5.5.6. O pagamento do Preço de Aquisição, a ser efetuado pela Classe à Cedente, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação da Cedente.

5.5.7. A Cedente não será responsabilizado pelo adimplemento, total ou parcial, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos por parte das Concessionárias, nem pela solvência das Concessionárias. Assim, o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Concessionárias. Não existe nenhuma garantia ou certeza de que o referido pagamento será efetuado.

5.5.8. Em qualquer caso, a Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizará, nas esferas cível e criminal, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

5.5.9. Em atendimento ao artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Cedente deverá, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, enviar à Administradora, com relação ao mês anterior: **(i)** o valor total das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios Cedidos; e **(ii)** o percentual dos Direitos Creditórios Cedidos com garantias vinculadas.

5.6. Política de Cobrança da Classe

5.6.1. Os termos, condições, prazos e demais aspectos e detalhes aplicáveis aos pagamentos, pelas Concessionárias, dos Veículos vendidos pela Cedente no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos serão definidos pela Cedente por intermédio das Condições Comerciais FIDC e Documentos Comprobatórios.

5.6.2. As Condições Comerciais FIDC em vigor na data de assinatura do Contrato de Cessão estabelecem que, observado o prazo para pagamento dos valores previstos na respectiva nota fiscal eletrônica, acrescidos de juros remuneratórios calculados nos termos das Condições Comerciais FIDC, cada Concessionária terá que, até a Data de Vencimento, efetivar sua obrigação de liquidação da nota fiscal eletrônica correspondente em favor da Cedente, do Fundo e da Classe.

5.6.3. Referido prazo não poderá exceder o Prazo Máximo de Pagamento, independentemente da data da venda do respectivo bem no varejo, conforme previsto nas Condições Comerciais FIDC aplicáveis ao respectivo Direito Creditório Cedido, conforme informado à Administradora pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

5.6.4. No caso de qualquer Concessionária não pagar o respectivo Direito Creditório Cedido até a Data de Vencimento, e/ou em não observância à respectiva Política Comercial FIDC, se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo e à Classe com relação ao respectivo Direito Creditório Cedido, hipótese em que tal Concessionária estará sujeita ao pagamento, à Classe, além do montante inadimplido, eventuais juros remuneratórios devidos sobre o valor da respectiva nota fiscal eletrônica inadimplida e juros de mora incidentes sobre o valor do Direito Creditório Inadimplido, calculados na forma prevista nas Condições Comerciais FIDC, vigentes da época de sua constituição, e conforme limitação da Convenção, observado o disposto na Cláusula 5.6.5 abaixo.

5.6.5. Sempre que verificado o inadimplemento de qualquer Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança poderá, a seu exclusivo critério, exercer a opção de realizar a liquidação do Direito Creditório Inadimplido, nos termos do Contrato de Cobrança, e/ou poderá optar, a seu exclusivo critério, excutir as Letras de Câmbio emitidas em favor da Concessionária inadimplente para com o Fundo, conforme previsto no item (i) da Cláusula 5.5.3 deste Anexo, para realizar o pagamento do Direito Creditório Inadimplido.

5.6.6. Nos termos da Convenção e deste Anexo, sempre que caracterizado um Direito Creditório Inadimplido: **(i)** a Classe, representado pelo Agente de Cobrança, poderá, a seu exclusivo critério, excutir a Cessão Fiduciária; **(ii)** simultaneamente ao disposto no item (i) acima, o Banco Hyundai poderá exercer, ao amparo de linha de crédito por ele aberta em favor da respectiva Concessionária, a opção de desembolsar diretamente, em favor do Fundo ou da

Classe, os recursos necessários para o pagamento, levando em conta as condições econômicas e operacionais adequadas da Concessionária e observadas as condições constantes na Convenção: **(a)** do respectivo Direito Creditório Inadimplido; e **(b)** dos demais Direitos Creditórios devidos pela Concessionária em questão ou sob sua responsabilidade, que sejam considerados vencidos antecipadamente, no momento em que houver o inadimplemento do Direito Creditório Inadimplido; **(iii)** o desembolso a que se refere o item (ii) acima, se e quando ocorrer, estará limitada à disponibilidade de recursos ao amparo da linha de crédito respectiva; e **(iv)** em razão do desembolso a que se referem os itens anteriores, o Banco Hyundai se tornará único e exclusivo credor da respectiva Concessionária em relação ao efetivo valor financiado.

5.6.7. Caso: **(i)** não seja exercida pelo Agente de Cobrança a opção de excussão das Letras de Câmbio mencionada na Cláusula 5.6.6 acima; e **(ii)** o Banco Hyundai não realize o desembolso que se refere os itens (ii) a (iv) da Cláusula 5.6.6 acima, o Agente de Cobrança deverá dar início aos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do respectivo Direito Creditório Inadimplido em favor do Fundo e da Classe.

5.6.8. [O Agente de Cobrança poderá designar inventariante para analisar a situação da Concessionária inadimplente e do Veículo(s) por ela adquirido no âmbito do processo de cobrança de Direito Creditório Inadimplido. Caso qualquer irregularidade seja detectada pelo inventariante designado pelo Agente de Cobrança para analisar a Concessionária, tal inventariante deverá aguardar o recebimento do comprovante para encerrar o inventário. Se a cobrança for efetuada pelo escritório do Agente de Cobrança, o analista deverá acompanhar o recebimento do comprovante por correio eletrônico.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá ser verificado e validado pelo Gestor, ou por terceiro por ele contratado, nos termos do Contrato de Cessão, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i)** O somatório dos Preços de Aquisição, conforme definido no Contrato de Cessão, a serem pagos pelo Fundo à Cedente, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios ao Fundo;
- (ii)** Deve constar no Arquivo de Oferta a Chave de Acesso Eletrônico da Nota Fiscal Eletrônica referente ao Direito Creditório; e
- (iii)** A Concessionária devedora do respectivo Direito Creditório ofertado deverá estar adimplente perante o Fundo.

6.2. Além dos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 6.1, o Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que observem os seguintes critérios, a serem verificados pela Cedente em cada Data de Cessão (“Condição de Cessão”):

- (i)** A Devedora, deve, por si ou por meio de suas Afiliadas, no momento da sua aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios devidos pela Devedora:

 - a)** estar adimplente em relação a todas as obrigações pecuniárias do respectivo Contrato de Concessão, que deve estar válido e vigente, em conformidade com os termos e condições da Lei Ferrari, e estar adimplente em relação a quaisquer obrigações que interfiram no andamento das operações da Concessionária e os resultados delas decorrentes;
 - b)** ter emitido título de crédito em favor do Banco Hyundai, assim como todos os demais documentos que sejam necessários em relação à operação de crédito representada pelo referido título;
 - c)** ter cumprido com todas as obrigações de cadastro, de fornecimento de documentação e quaisquer outras exigências que venham a ser formuladas pelo Banco Hyundai e/ou exigidas pela legislação, pela regulação, pela autorregulação e pelos instrumentos relacionados com o Fundo; E
 - d)** estar em conformidade com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando as leis de caráter ambiental aplicáveis.

- (ii)** A Devedora, no momento da sua aquisição pelo Fundo, não poderá, por si ou por meio de suas Afiliadas, encontrar-se em qualquer das situações a seguir:

 - a)** inadimplência da em face da Hyundai, do Banco Hyundai e/ou de qualquer Afiliada da Hyundai ou do Banco Hyundai;
 - b)** ter sofrido qualquer alteração em sua estrutura econômica e/ou de sua capacidade de pagamento, ter contra si lavrados protestos de título, anotações em órgãos restritivos de crédito, estar sujeita a efeitos de arresto, penhora, sequestro ou arrolamento de bens,

dentre outros que impliquem risco, dificuldade de obtenção de crédito e/ou liquidez reduzida; e/ou

- c) ter pedido ou ter sido submetida a um pedido de recuperação judicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, no Brasil e/ou no exterior.

6.2.1. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados à Classe pela Cedente devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre a Cedente e o Agente Operacional, conforme os termos do Contrato de Cessão, para que o Gestor possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 6.1 acima.

7. FATORES DE RISCO

7.1. Os Ativos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

7.2. Riscos de Mercado

7.2.1. Risco de Flutuação nos Preços e na Rentabilidade dos Ativos

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe, para o Fundo e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

7.2.2. O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira

Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante na Classe e no Fundo. O Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades da Classe e do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

7.2.3. Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos

Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas entidades emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira das entidades emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas entidades emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das entidades emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

7.2.4. Fatores macroeconômicos relevantes

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e conseqüentemente em prejuízos para os cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

7.2.5. Risco de Pandemia e da COVID-19

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Quaisquer surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe, do Fundo e dos ativos que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas e de seus rendimentos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

7.2.6. Risco de Concentração em Investimentos Permitidos

É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Investimentos Permitidos. Se as entidades emissoras dos Investimentos Permitidos e/ou os eventuais coobrigados dos Investimentos Permitidos não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Investimentos Permitidos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.2.7. Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos

A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos,

podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para a Classe, o Fundo e, conseqüentemente, aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.2.8. Risco de restrições à negociação

Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, conseqüentemente, prejuízo para os cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.2.9. Risco do Índice de Subordinação

Na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, serão aplicáveis os procedimentos descritos na Cláusula 8.3 e seguintes do Anexo. O Banco Hyundai e/ou suas Afiliadas terão a faculdade de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição do Índice de Subordinação. No caso de não exercício desta faculdade pelo Banco Hyundai, o Fundo poderá sofrer uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.3. Riscos relacionados à Classe e aos Direitos Creditórios

7.3.1. Da inexistência de rendimento predeterminado

O preço a ser pago pelas Cotas será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Anexo e na regulamentação. Tais ajustes têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos cotistas no momento do pagamento dos resgates de suas Cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou da Cedente e de suas Pessoas Ligadas, em assegurar qualquer tipo de remuneração aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

7.3.2. Existe apenas a garantia das Letras de Câmbio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Letras de Câmbio

A Cedente somente aceita a responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, e não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência das Concessionárias. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Operacional, a Cedente e quaisquer de suas Pessoas Ligadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Concessionárias. A consumação dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da **(i)** solvência das Concessionárias e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos e **(ii)** da excussão da garantia real de cessão fiduciária de Letras de Câmbio emitidas em favor de tais Concessionárias, nos termos do item (i) da Cláusula 5.5.3 do Anexo e do Contrato de Cessão Fiduciária. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte das Concessionárias quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, a Classe e o Fundo poderão sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos à Classe, ao Fundo e, conseqüentemente, aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

7.3.3. Insuficiência da Cessão Fiduciária

A garantias da Cessão Fiduciária não estão sujeitas à manutenção de um índice mínimo de cobertura, de forma que o produto da excussão das garantias pode não ser suficiente para o pagamento integral dos Direitos Creditórios, podendo afetar negativamente os resultados da Classe e do Fundo. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Letras de Câmbio, a referida obrigação de registro é de responsabilidade das Concessionárias, o que pode gerar fragilidades em sua oposição a terceiros. Ademais, existe o risco de que tais garantias possam ser formalizadas de forma incompleta ou insuficiente, ou caracterizadas por outras irregularidades, incluindo a falta de registro dos Contratos de Cessão Fiduciária de Letras de Câmbio e/ou da Letra de Câmbio que lastreia cada Contrato de Cessão Fiduciária de Letras de Câmbio, o que poderia impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes dessas garantias e receber os Direitos Creditórios Inadimplidos, não cabendo à Classe e ao Fundo qualquer direito de regresso ou indenização contra a Administradora, o Custodiante, a Cedente, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**7.3.4. Riscos operacionais**

A Classe, o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação integral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios à Classe que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como da Administradora, do Custodiante, da Cedente, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Agente Operacional, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**7.3.5. Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos**

Se os cotistas solicitarem o resgate de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme autorizado pelo parágrafo único, artigo 16 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 da Resolução CVM 175, os cotistas poderão enfrentar dificuldades para **(i)** vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou **(ii)** cobrar os valores potencialmente devidos pelas Concessionárias com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**7.3.6. Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos**

No caso de as Concessionárias inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. A Cedente, a Administradora, a Gestora, o Agente Operacional, o Custodiante e o Agente de Cobrança não são responsáveis pela solvência das Concessionárias ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos à Classe e ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Fundo e, conseqüentemente, aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

7.3.7. Risco relativo à ausência de auditoria sobre o histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos

As informações referentes ao histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos foram fornecidas a Gestora. Portanto, não foi feita análise independente sobre tais informações, seja por qualquer dos prestadores de serviço do Fundo e/ou por empresa especializada, e não há qualquer dever por tais pessoas de realizar uma análise independente nesse sentido.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

7.3.8. Risco de concentração por modalidade de investimento

A Classe aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados da venda a prazo de Veículos pela Cedente às Concessionárias. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pela Classe, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

7.3.9. Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Cedente ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo

Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, eventualmente recebidos pela Cedente ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante e/ou a Administradora, podem, enquanto não transferidos à Classe, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Gestora, por conta e ordem do Fundo ou da Classe, podendo atrasar o recebimento de recursos pela Classe, que poderá sofrer prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

7.3.10. Risco relacionado à insolvência das Concessionárias

Caso qualquer Concessionária venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, a Classe, o Fundo e, conseqüentemente, os cotistas, poderão vir a sofrer

prejuízos. Ademais, caso qualquer Concessionária (especialmente Concessionárias que sejam devedoras de uma grande quantidade de Direitos Creditórios Cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, a Classe e o Fundo possuirão recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.3.11. Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento

As Concessionárias poderão liquidar os Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento. Adicionalmente, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento. Referidas hipóteses de antecipação de pagamento poderão resultar na redução dos valores recebidos pela Classe a título de juros, encargos e eventuais acréscimos previstos nas Condições Comerciais FIDC que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem pagos até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.3.12. Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe e de seus ativos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.3.13. Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios

Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, previstas neste Anexo, quando da aquisição, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe ou pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso

poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pela Classe ou pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, a Classe e o Fundo serão prejudicados e poderão sofrer perdas e, conseqüentemente, seu Cotista também estará sujeito aos mesmos prejuízos e perdas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

7.3.14. Risco de reinvestimento

Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pela Classe para a aquisição de novos Direitos Creditórios. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios suficientes para a aquisição pela Classe para cumprimento com a Política de Investimento e os limites de concentração estabelecidos neste Anexo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

7.3.15. Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos

Apesar de registrados em entidades registradoras registradas no Banco Central do Brasil, os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos à Classe, não serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos na sede da Administradora e da Cedente. A falta de registro dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para a Classe, para o Fundo e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Cedente, em vista do não registro dos Termos de Cessão nos Ofícios de Títulos e Documentos competentes, poderá haver discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros, bem como a efetiva e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe pode ser questionada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

7.4. Riscos Relativos à Cedente

7.4.1. Invalidez ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios

Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; **(ii)** fraude a execução, caso (a) quando da cessão a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

7.4.2. Risco de descontinuidade da Classe

A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios adquiridos da Cedente (que têm origem nas vendas de Veículos por parte da Cedente). Adicionalmente, de acordo com a Resolução CVM 175, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, cada classe de cotas deve ter parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios. Portanto, a operação da Classe poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos cotistas quanto à duração de seus investimentos na Classe, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações da Cedente e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela Resolução CVM 175.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.4.3. Risco de rescisão do Contrato de Cessão

A Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações da Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo, bem como ao adimplemento da obrigação da Cedente de ceder Direitos Creditórios à Classe, observada a possibilidade dos cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo em Assembleia Geral.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.4.4. Risco de litígio

A Cedente é atualmente parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, a Cedente pode, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra a Cedente pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais da Cedente, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.4.5. Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão de crédito

O adimplemento dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência das Concessionárias, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira das Concessionárias na Data de Vencimento. Ademais, os critérios utilizados para a concessão de créditos poderão ser alterados a qualquer momento a critério do Banco Hyundai e/ou da Cedente, independentemente de aprovação do Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de análise de concessão de crédito, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e ao Fundo. Dessa forma, a observância dos critérios de concessão de créditos previstos na Cláusula 5.1 deste Anexo não constitui garantia de adimplência das Concessionárias.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.4.6. Riscos relacionados ao setor de atuação da Cedente e das Concessionárias

Eventual retração no mercado de Veículos poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas de Veículos pela Cedente e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados da Cedente e das Concessionárias. Qualquer redução na capacidade financeira das Concessionárias e/ou dos consumidores finais de Veículos pode afetar de forma adversa os resultados da Cedente e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Fundo e, conseqüentemente, aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.5. Riscos de Liquidez

Esta Classe apresenta risco de liquidez associado às características dos seus ativos e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

7.5.1. Baixa liquidez

A Classe está sujeita aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Investimentos Permitidos. Com relação ao resgate das Cotas, a Classe poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de **(i)** liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou **(ii)** condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios. Se a Classe precisar vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelos cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

7.6. Riscos de Conflito de Interesses

7.6.1. Risco de os cotistas ser o Agente de Cobrança contratado pelo Fundo

Nos termos do Contrato de Cobrança, o Banco Hyundai foi contratado, pelo Fundo, representado por sua Gestora, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Anexo e da Resolução CVM 175. Deste modo, o Banco Hyundai, exclusivo titular de Cotas, será também prestador de serviços do Fundo, por ele remunerado para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de o titular de Cotas ser o prestador de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por conta e ordem do Fundo, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à Classe.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

7.6.2. Risco de a Cedente e o Agente de Cobrança serem do mesmo grupo econômico

O Banco Hyundai atuará como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Anexo, a serem cedidos pela Cedente, que integra seu grupo econômico. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes

quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de Agente de Cobrança ser parte do conglomerado financeiro da Cedente, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à Classe.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

7.6.3. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe, para o Fundo e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

7.7. Riscos Específicos

7.7.1. Ausência de garantia de eliminação dos riscos

A decisão de investir na Classe sujeita o investidor aos riscos que afetam a Classe, o Fundo e os Ativos, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam a Classe, o Fundo e os cotistas. A Classe não é garantida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente, pelo Agente Operacional, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais a Classe e o Fundo, e consequentemente, os cotistas estão sujeitos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

7.7.2. Risco de Liquidação da Classe

Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pela Classe. Neste caso, nem a Classe, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o

Custodiante, o Agente Operacional, o Agente de Cobrança, a Cedente serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento do resgate.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.7.3. Dação em pagamento de Direitos Creditórios

No caso de liquidação da Classe, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para **(i)** negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou **(ii)** cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.7.4. Risco de Ausência de Obrigação de Aporte pelos titulares de Cotas Subordinadas

Os titulares de Cotas Subordinadas não serão obrigados a realizar aportes no Fundo para manutenção do Índice de Subordinação. Na hipótese de o Fundo sofrer perdas patrimoniais que ultrapassem a subordinação então existente entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a rentabilidade e o valor da Cotas Seniores poderão ser negativamente afetados pela inexistência de Cotas Subordinadas em número suficiente para absorver tais perdas patrimoniais do Fundo, podendo resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive superiores ao capital aplicado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.7.5. Outros Riscos

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Cláusula, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pela Classe, pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Agente Operacional, o Agente de Cobrança e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os cotistas sofra qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

7.7.6. Risco de Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe

Enquanto o Custodiante e o Banco de Cobrança forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. A Gestora, a Cedente, a Administradora, e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

7.7.7. Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos

Embora os Ativos sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Cedidos. Os direitos dos cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos de maneira não individualizada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

7.7.8. Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos

A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, a outros ativos que integram os Ativos e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de a Gestora não ser capaz de vender os respectivos Ativos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

8. COTAS E INVESTIMENTO

8.1. Cotas

8.1.1. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo que todas as referências ao Fundo neste Anexo serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

8.1.2. As Cotas serão emitidas em classe única, na forma nominativa e escritural, com a constituição das Subclasses.

8.1.3. Os resultados efetivamente obtidos pela Classe ao longo de seu prazo de duração, não representam nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos cotistas por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Cedente, do Agente de Cobrança, da(s) Concessionária(s) e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo.

8.2. Investimento

8.2.1. O cotista será investidor mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas.

- (i)** Para o titular de Cotas, a condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas emitido pela B3.
- (ii)** O extrato da conta de depósito emitido pela B3 será o documento hábil para comprovar **(a)** a obrigação da Administradora, perante os cotistas, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e **(b)** a propriedade do número de Cotas pertencentes aos cotistas.

8.2.2. Somente poderão subscrever e/ou adquirir as Cotas aqueles identificados na definição de Cotista, nos termos da Cláusula 0, acima, observado o dever de assinar o Termo de Adesão.

8.2.3. O investimento em Cotas pode ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério da Administradora, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

8.2.4. A integralização de Cotas poderá ser realizada por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3.

8.2.5. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente do Fundo ou da Classe. Tais recursos deverão estar disponíveis até as 15 (quinze) horas da data do respectivo investimento (horário de Brasília), que será, necessariamente, um Dia Útil.

8.3. Cumprimento do Índice de Subordinação

8.3.1. O Fundo deverá manter, durante seu prazo de duração, o Índice de Subordinação de 5% (cinco por cento).

8.3.2. Cada subscrição e integralização das Cotas Seniores de emissão do Fundo está condicionada à prévia subscrição e integralização de Cotas Subordinadas em montante necessário para que o Índice de Subordinação seja enquadrado, considerando o Patrimônio Líquido *pro forma* após a respectiva subscrição e integralização de Cotas Seniores.

8.3.3. A emissão de Cotas Subordinadas para fins de recomposição do Índice de Subordinação independerá de Assembleia ou solicitação de qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas, em qualquer caso.

8.3.4. Caso o Índice de Subordinação não seja observado, a Gestora comunicará imediatamente tal ocorrência ao Administrador e aos titulares de Cotas Subordinadas, por meio eletrônico, com aviso de recebimento.

8.3.5. Após o recebimento da comunicação mencionada na Cláusula 8.3.4 acima, o Banco Hyundai e/ou suas Afiliadas terão a faculdade de realizar a subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, devendo, para tanto comunicar a Gestora a respeito de sua intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, observado que, caso optem por aportar recursos no Fundo, a subscrição e integralização de Cotas Subordinadas deverá ocorrer em até 31 (trinta e um) dias corridos a contar do recebimento da referida comunicação enviada pela Gestora.

8.3.6. Na hipótese de não exercício da faculdade de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas suficientes para recomposição do Índice de Subordinação, as seguintes medidas serão adotadas pelo Administrador, observada a ordem de prioridade a seguir:

- (i) Caso o Fundo tenha recursos em caixa ou aplicados em Investimentos Permitidos suficientes, as Cotas Seniores serão extraordinariamente resgatadas apenas na quantidade necessária para recompor a Razão de Subordinação Sênior. Neste caso, os titulares das Cotas Seniores deverão ser notificados do pagamento do resgate com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
- (ii) Caso o procedimento indicado no inciso (i) acima seja insuficiente para reenquadramento do Índice de Subordinação, o Banco Hyundai e/ou suas Afiliadas, terão direito de adquirir Direitos Creditórios Cedidos, com a

finalidade de resgatar extraordinariamente as Cotas Seniores e recompor o Índice de Subordinação, devendo o valor dessa aquisição, nesta hipótese, ser, no mínimo, o valor presente dos Direitos Creditórios Cedido, calculado conforme descrito na Cláusula 10.2 do Anexo; e

- (iii) Caso os procedimentos indicados nos incisos (i) e (ii) acima sejam insuficientes, estará configurado um Evento de Avaliação e o Administrador deverá tomar, em seguida, as demais medidas dispostas na Cláusula 11 do Anexo.

9. EMISSÃO E ONERAÇÃO DE COTAS

9.1. Emissão

9.1.1. As Cotas serão emitidas pela Classe e integralmente subscritas e integralizadas pelos cotistas.

9.1.2. As Cotas somente poderão ser subscritas pelos Cotistas e independem de prévio registro na CVM, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 175.

9.1.3. O preço de subscrição das Cotas será definido pela Administradora a cada emissão de Cotas e informado ao respectivos cotistas com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas subscritas.

9.1.4. Em razão de o Fundo ser um condomínio de natureza especial, com patrimônio representado por classe única aberta de Cotas, com a emissão de subclasses de Cotas, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** garantia fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

9.1.5. Até a data do primeiro investimento em Cotas (inclusive), os cotistas deverão assinar ou ter assinado o Termo de Adesão, na forma substancialmente prevista no **Anexo II** ao Regulamento, a fim de evidenciar sua concordância com os termos e condições deste Anexo.

9.1.6. As Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas pelo Banco Hyundai, sendo a 1ª (primeira) emissão de Cotas distribuída por meio de oferta pública de lote único e indivisível de valores mobiliários.

9.1.7. Novas emissões de Cotas Subordinadas, independentemente da forma de colocação, poderão ser realizadas sem a necessidade de aprovação de Assembleia: **(i)** mediante solicitação de qualquer titular de Cotas Subordinadas, sendo que, neste caso, a solicitação do titular de Cotas Subordinadas deverá especificar a forma de colocação, a quantidade de Cotas Subordinadas a serem emitidas, o valor de emissão e demais informações necessárias à operacionalização da referida emissão; ou **(ii)** caso haja necessidade de recomposição do Índice de Subordinação, conforme previsto na Cláusula 8.3 do Anexo.

9.2. Oneração

9.2.1. As Cotas: **(i)** poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia apenas em favor do Banco Hyundai, da Cedente e/ou de suas Pessoas Ligadas, caso em que os Cotistas ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar a Administradora a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e **(ii)** objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pela Administradora quando arquivado na sua sede.

10. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS

10.1. Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível aos cotistas na sede da Administradora ou na página do Custodiante na rede mundial de computadores - Internet. (www.s3dtvm.com.br).

10.2. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado em dias corridos, de modo a que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo preço de aquisição, observado o disposto neste Anexo, no Regulamento e na legislação vigente.

10.3. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com os Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

10.4. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

10.5. As Cotas deverão ter seu valor calculado todo Dia Útil, na abertura do dia, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

11.1. Os eventos a seguir exigem a avaliação dos cotistas, através de uma Assembleia Geral para a definição de uma potencial hipótese de liquidação do Fundo ("Eventos de Avaliação"):

- (i)** O pedido, pela Cedente, de autofalência, ou de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, a declaração da falência da Cedente, a propositura, pela Cedente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano ou ingresso, pela Cedente, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** O descumprimento pela Administradora de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão, inclusive em relação às atividades como Custodiante, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante dos cotistas, se houver, desde que, o inadimplemento em questão tenha sido informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante dos cotistas a Administradora, e a Administradora não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;
- (iii)** O descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pelo Administrador ao Custodiante, e o Custodiante não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;
- (iv)** Caso aplicável, o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 4 (quatro) níveis por Agência Classificadora de Risco; ou
- (v)** Se houver o desenquadramento da Alocação Mínima que não seja sanado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do desenquadramento.

11.2. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora suspenderá, imediatamente: **(i)** os procedimentos de: **(a)** aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo a Classe e o Fundo obrigado a honrar com obrigações previamente assumidas, e **(b)** pagamentos a título de resgate devidos aos cotistas; e, concomitantemente, **(ii)** convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

11.3. Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora observará os procedimentos de que trata a Cláusula 10 do Regulamento, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação da Classe, incluindo, no mínimo, o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo e no Regulamento, sendo certo que no plano de liquidação deverá constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. Os eventos a seguir acarretarão a liquidação da Classe, sujeitos somente à Assembleia Geral realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos cotistas (cada, um “Evento de Liquidação”):

- (i)** Caso os cotistas definam que um dos Eventos de Avaliação deverá acarretar a liquidação da Classe;
- (ii)** A exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares;
- (iii)** Se a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos em até 90 (noventa) Dias Úteis;
- (iv)** se o Contrato de Cobrança ou o Contrato de Agente Operacional for rescindido, resilido, resolvido ou de outra forma terminado pelo Agente de Cobrança ou Agente Operacional, conforme o caso, seja por que motivo for, e não forem substituídos em até 90 (noventa) Dias Úteis;
- (v)** Se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo; ou
- (vi)** Se assim decidido pelos cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

12.2. No caso de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá suspender o pagamento de quaisquer resgates das Cotas que ainda seja devido. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas: **(i)** para o pagamento de taxas e despesas devidas; e **(ii)** para integralmente resgatar as Cotas.

12.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação da Classe, a Assembleia Geral estabelecerá o período, os procedimentos e a forma de pagamento de resgate de Cotas que deverão ser observados pela Administradora para liquidação da Classe. Em qualquer caso, e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação da Classe: **(i)** recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente; ou **(ii)** outras formas de transferência adicional de recursos pela Cedente à Classe.

12.3.1. Em caso de liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, se for o caso, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.3.2. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida na liquidação da classe, durante o prazo previsto no plano de liquidação, a critério da Gestora: **(i)** a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou **(ii)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.4. Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos serão alocados na seguinte ordem:

- (i)** No pagamento das Taxas da Classe e de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii)** No resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

12.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia Geral de que se trata a Cláusula 12.1 do Anexo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i)** A Gestora **(a)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(b)** deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas

prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Investimentos Permitidos não afete a sua rentabilidade esperada; e

- (ii) Após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todo o valor remanescente e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 12.4 deste Anexo, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

12.5.1. Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Cedidos ou de Ativos Financeiros de Liquidez cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) Aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (ii) Alienar os referidos Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros; ou
- (iii) Efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento.

13.2. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**APÊNDICE AO ANEXO I DO REGULAMENTO DO HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CLASSE ÚNICA

SUBCLASSE DE INVESTIMENTO SÊNIOR

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da subclasse sênior (“Subclasse”) da classe única de investimento do **HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

1.2. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe e Suplementos, bem como com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, na Resolução CVM 175 ou o significado atribuído no Regulamento, no Anexo, neste Apêndice ou nos Suplementos, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e serão integralmente subscritas e integralizadas pelos cotistas, nos termos das Cláusulas abaixo, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome dos cotistas no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao escriturador em nome dos cotistas; e **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

2.2. As Cotas, na primeira emissão: **(i)** possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e **(ii)** a distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 175.

2.3. Cada Cota possui como características e confere a seu titular os seguintes direitos, vantagens e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou no Anexo:

- (i) Pode ser objeto de resgate antecipado, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (ii) Direito a eventual resgate, de acordo com os procedimentos e as regras da Cláusula 0 deste Anexo;
- (iii) Direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleia Geral, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

2.4. A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175, e deste Regulamento.

2.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

2.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento.

2.7. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, Resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

2.8. Após a respectiva 1ª data de integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Anexo.

2.9. A Administradora notificará os Cotistas após a Emissão de nova série de Cotas, conforme o caso.

2.10. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores, sendo que tal direito deverá ser exercido através do Custodiante, respeitando-se os prazos operacionais e procedimentos indicados pelo Custodiante.

3. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

3.1. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, em mercado

organizado de valores mobiliários, a critério da Administradora, observadas as restrições à negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

2.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, as Cotas Seniores poderão ser depositadas para distribuição e para negociação na B3 por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e pelo Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3, respectivamente.

2.1.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação, no mercado secundário, das Cotas Seniores assegurar a condição de Investidor Profissional, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis.

2.1.3. Os investidores que adquirirem Cotas Seniores no mercado secundário aderirão automática e incondicionalmente aos termos do Regulamento e deste Anexo.

2.1.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

3.2. As Cotas Seniores poderão ser integralmente resgatadas nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Apêndice.

3.3. Tendo em vista que não há distribuidores que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva distribuição.

4. RESGATE

4.1. As Cotas Seniores: **(i)** poderão ser resgatadas nas hipóteses previstas neste Apêndice, respeitado o prazo de conversão de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação do resgate (“Prazo de Conversão das Cotas Seniores”); e **(ii)** não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos deste Apêndice e de acordo com as disposições abaixo:

- (i)** O pagamento de resgates de Cotas Seniores solicitados à Administradora será efetivado em 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do encerramento do Prazo de Conversão (“Prazo de Pagamento de Resgate das Cotas Seniores”), e deverá corresponder ao valor da Cota Sênior a ser resgatada

no dia de seu efetivo pagamento ("Data de Cotização Cotas Seniores"). Em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Conversão das Cotas Seniores e do Prazo de Pagamento de Resgate das Cotas Seniores não poderá exceder 20 (vinte) Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula abaixo.

- (ii) Caso a Data de Cotização Cotas Seniores não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos cotistas seniores no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que os cotistas seniores não farão jus a quaisquer valores adicionais.
- (iii) As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de evento que resulte na liquidação do Fundo.
- (iv) O resgate de Cotas Seniores poderá ser realizado por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3.
- (v) Na hipótese de resgate de Cotas Seniores com Direitos Creditórios e/ou Investimentos Permitidos da carteira do Fundo, as Cotas Seniores deverão ser previamente retiradas do ambiente da B3.
- (vi) O pagamento de qualquer resgate de Cotas Seniores deverá sempre observar as disposições a respeito constantes neste Apêndice e qualquer instrumento que a Concessionária e o Fundo façam parte.

4.2. Para fins de clareza, as solicitações indicadas no item 4.1 acima deverão ser realizadas até as 12h, horário de Brasília.

4.3. Não será admitido o resgate de Cotas Seniores desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação da subclasse, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. As deliberações das Assembleias Especiais devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva subclasse de Cotas.

5.2. As disposições do Regulamento referentes à convocação, instalação, deliberação e publicidade da Assembleia Geral serão aplicáveis à Assembleia Especial.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8 do Regulamento, dependerá de aprovação por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada uma das respectivas Cotas

afetadas, a deliberação de qualquer matéria que: **(i)** implique tratamento diferenciado entre as subclasses de Cotas, além daquilo que já for originalmente previsto no Regulamento, nos respectivos Suplementos e nos respectivos Boletins de Subscrição, em detrimento de apenas uma das subclasses de Cotas; e/ou **(ii)** afete, direta ou indiretamente, as condições de subscrição, integralização, negociação, amortização, rentabilidade, retorno das Cotas e/ou exercício de direito de voto, referentes exclusivamente a uma determinada subclasse de Cotas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento.

MODELO DE SUPLEMENTO DA

CLASSE ÚNICA DO HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE DE INVESTIMENTO SÊNIOR

Modelo de Suplemento

Suplemento da [•] emissão de Cotas Seniores do **HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo” e “Cotas”, respectivamente).

A [•] emissão de Cotas emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- (i) **Prazo**: [•]
- (ii) **Valor total da emissão**: Até R\$ [•] ([•] milhões de reais).
- (iii) **Quantidade de Cotas**: [•]
- (iv) **Preço de Emissão**: [•]
- (v) **Preço de Integralização**: [•]
- (vi) **Forma de Integralização**: [•]
- (vii) **Amortização**: [•]
- (viii) **Índice Referencial**: A rentabilidade-alvo das Cotas Seniores será equivalente a [•]% ([•] por cento) da Taxa DI.
- (ix) **Meta de Valorização**: As Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de conversão. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária da rentabilidade-alvo das Cotas Seniores, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- (x) **Valor das Cotas**: [•]
- (xi) **Distribuições de Rendimentos**: [•]

- (xii) Forma de colocação: [•]
- (xiii) Prazo de colocação: [•]
- (xiv) Direito de Preferência: [•]

São Paulo, [•] de [•] de [•].

HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**APÊNDICE AO ANEXO I DO REGULAMENTO DO HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CLASSE ÚNICA

SUBCLASSE DE INVESTIMENTO SUBORDINADA

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da subclasse subordinada (“Subclasse”) da classe única de investimento do **HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

1.2. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe e Suplementos, bem como com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, na Resolução CVM 175 ou o significado atribuído no Regulamento, no Anexo, neste Apêndice ou nos Suplementos, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão integralmente subscritas e integralizadas pelos cotistas, nos termos das Cláusulas abaixo, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome dos cotistas no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao escriturador em nome dos cotistas; e **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada

2.2. As Cotas, na primeira emissão: **(i)** possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e **(ii)** a distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM, nos termos artigo 22 da Resolução CVM 175.

2.3. Cada Cota possui como características e confere a seu titular os seguintes direitos, vantagens e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou no Anexo:

- (i) Pode ser objeto de resgate antecipado, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (ii) Direito a eventual resgate, de acordo com os procedimentos e as regras da Cláusula 0 deste Anexo; e
- (iii) Direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleia Geral, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

2.4. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento, observado que somente ocorrerá o resgate das Cotas Subordinadas após o Resgate das Cotas Seniores.

2.4.1. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

2.4.2. As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, Resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

2.4.3. Após a respectiva 1ª data de integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma deste Anexo.

2.5. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas, sendo que tal direito deverá ser exercido através do Custodiante, respeitando-se os prazos operacionais e procedimentos indicados pelo Custodiante.

3. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

3.1. As Cotas Subordinadas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, em mercado organizado de valores mobiliários, a critério da Administradora, observadas as restrições à negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, as Cotas Subordinadas poderão ser depositadas para distribuição e para negociação na B3 por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e pelo Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3, respectivamente.

3.1.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação, no mercado secundário, das Cotas Subordinadas assegurar a condição de Investidor Profissional, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis.

3.1.3. Os investidores que adquirirem Cotas Subordinadas no mercado secundário aderirão automática e incondicionalmente aos termos do Regulamento e deste Anexo.

3.1.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

3.2. As Cotas Subordinadas poderão ser integralmente resgatadas nos termos da Cláusula 4 deste Apêndice.

3.3. Tendo em vista que não há distribuidores que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva distribuição.

4. RESGATE

4.1. As Cotas Subordinadas: **(i)** poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida pelo Cotista ao Administrador, observada a Cláusula 2.4 deste Apêndice; e **(ii)** não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos deste Apêndice e de acordo com as disposições abaixo:

- (i)** O pagamento de resgates das Cotas Subordinadas solicitados à Administradora será efetivado no mesmo dia da solicitação e deverá corresponder ao valor da Cota Subordinada a ser resgatada no dia de seu efetivo pagamento (“Data de Cotização Cotas Subordinadas”);
- (ii)** Caso a Data de Cotização Cotas Subordinadas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos cotistas no Dia Útil seguinte,

ressalvado, entretanto, que os cotistas subordinados não farão jus a quaisquer valores adicionais;

- (iii) As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de evento que resulte na liquidação do Fundo;
- (iv) O resgate de Cotas Subordinadas poderá ser realizado por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3;
- (v) Na hipótese de resgate de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios e/ou Investimentos Permitidos da carteira do Fundo, as Cotas deverão ser previamente retiradas do ambiente da B3; e
- (vi) O pagamento de qualquer resgate de Cotas Subordinadas deverá sempre observar as disposições a respeito constantes neste Apêndice e qualquer instrumento que a Concessionária e o Fundo façam parte.

4.2. Para fins de clareza, as solicitações indicadas no item 4.1 acima deverão ser realizadas até as 12h, horário de Brasília.

4.3. Não será admitido o resgate de Cotas Subordinadas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação da subclasse, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva subclasse de Cotas.

5.2. As disposições do Regulamento referentes à convocação, instalação, deliberação e publicidade da Assembleia Geral serão aplicáveis à Assembleia Especial.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8 do Regulamento, dependerá de aprovação por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada uma das respectivas Cotas afetadas, a deliberação de qualquer matéria que: **(i)** implique tratamento diferenciado entre as subclasses de Cotas, além daquilo que já for originalmente previsto no Regulamento, nos respectivos Suplementos e nos respectivos Boletins de Subscrição, em detrimento de apenas uma das subclasses de Cotas; e/ou **(ii)** afete, direta ou indiretamente, as condições de subscrição, integralização, negociação, amortização, rentabilidade, retorno das Cotas e/ou exercício de direito de voto, referentes exclusivamente a uma determinada subclasse de Cotas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento.

MODELO DE SUPLEMENTO DA

CLASSE ÚNICA DO HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE DE INVESTIMENTO SUBORDINADA

Modelo de Suplemento

Suplemento da [•] emissão de Cotas Subordinadas do **HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo” e “Cotas”, respectivamente).

A [•] emissão de Cotas emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- (i) **Prazo**: [•]
- (ii) **Valor total da emissão**: Até R\$ [•] ([•] milhões de reais).
- (iii) **Quantidade de Cotas**: [•]
- (iv) **Preço de Emissão**: [•]
- (v) **Preço de Integralização**: [•]
- (vi) **Forma de Integralização**: [•]
- (vii) **Amortização**: [•]
- (viii) **Remuneração/ Benchmark**: Não haverá taxa de performance.
- (ix) **Valor das Cotas**: [•]
- (x) **Distribuições de Rendimentos**: [•]
- (xi) **Forma de colocação**: [•]
- (xii) **Prazo de colocação**: [•]
- (xiii) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado das Cotas não subscritas**: [•]

(xiv) Instituições Intermediárias: [•]

(xv) Direito de Preferência: [•]

São Paulo, [•] de [•] de [•].

HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins legais (“Termo de Adesão”), o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto no artigo 29 da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), neste ato expressamente adere aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Hyundai Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”), cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

Para fins deste Termo de Adesão, as palavras e as expressões em letras maiúsculas não definidas neste instrumento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento (aplicáveis tanto ao singular quanto ao plural), exceto se escritos apenas em letras minúsculas.

O investidor declara e/ou concorda que:

- (i) Tem ciência dos fatores de risco relativos à classe de cotas subscrita;
- (ii) Todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, serão publicados para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores – Internet (www.s3dtvm.com.br);
- (iii) Todos os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses dos cotistas e do Fundo serão integralmente comunicados aos cotistas por meio do envio de correio eletrônico ou carta, exceto se um meio diverso de comunicação com os cotistas for expressamente descrito no Regulamento;
- (iv) Será devido pelo Fundo à Administradora a Taxa de Administração e à Gestora a Taxa de Gestão, nos termos do Regulamento;
- (v) Tem ciência do objetivo do Fundo, sua Política de Investimento e a composição dos Patrimônio Líquido;
- (vi) A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e/ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que o Fundo possa sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza do Fundo;
- (vii) Tem ciência das possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos e que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;

- (viii)** Os riscos decorrentes do investimento no Fundo e que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo e mesmo um Patrimônio Líquido negativo do Fundo, de acordo com o Regulamento;
- (ix)** Não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;
- (x)** A concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;
- (xi)** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC; e
- (xii)** O Regulamento pode ser alterado em decorrência das normas legais ou regulamentares ou devido às exigências emitidas pela CVM, independentemente de qualquer assembleia geral, em conformidade com os termos do artigo 52 da Resolução CVM 175, caso em que os cotistas serão devidamente notificados pela Administradora de referida alteração, nos termos do Regulamento.

Nos termos do inciso III do §1º do artigo 29 da Resolução CVM 175, os 5 (cinco) principais fatores de risco inerentes à composição da carteira de ativos são: [•].

[Local], [•] de [•] de 2024.

Nome do Investidor: [•]

CNPJ/CPF: [•]